

Tratamento dos índios e legislação indigenista no Brasil colônia.

Resumo:

Este trabalho pretende esclarecer algumas questões relacionadas ao tratamento dos índios e organização dos mesmos nas aldeias, além de buscar na legislação do período colonial as respostas para estas questões. Nesta análise será utilizado o regimento escrito pelo padre Antonio Vieira que é referente à organização destes índios no território da Capitania do Grão-Pará e Maranhão, além de outros autores que discutem esta mesma temática.

Palavras Chaves: missões, aldeamentos, legislação indígena, Amazônia.

Para Pe. Antonio Vieira a questão relativa ao caso dos índios recebeu atenção especial de sua Majestade e articulou as elites de Portugal e Brasil, pois os interesses sobre a questão indígena influenciavam diretamente a economia nascente do Brasil, que possuía diversos entraves na questão relacionada à mão-de-obra por isso o trato dos índios fora alvo de tantos debates. O avanço da capitania do Grão-Pará e Maranhão depende diretamente do cumprimento de tais ordenações, mostrando assim um caráter de legitimação do poder real através da Igreja Católica, é perceptível nos escritos de Vieira essa busca da autoridade real. Vieira enfoca que quando existem lideranças portuguesas nas aldeias, o mesmo abusa de seu poder, portanto fora o religioso da aldeia o poder sobre os índios deve ficar a cargo do chefe indígena.

Vieira também relata em seus escritos que os colonos portugueses não se contentavam em não usar a mão-de-obra indígena como força de trabalho, Vieira descreve este tipo de atitude sendo uma das mais danosas aos índios, pois os índios eram explorados e mal-tratados pelos colonos, isto dificultava a ação da catequese, que era o objetivo primordial dos jesuítas no Brasil e especificamente na Amazônia. Quando o padre estiver sobre seu poder índios, é importante que os tratem com respeito, assim sendo os índios respeitaram o missionário.

Quando a questão estava relacionada a castigo de índios criminosos o Pe. Antonio Vieira declara que os índios devem ser punidos em suas próprias aldeias (em cada aldeia existe o tronco, o ouvidor e o meirinho para estas funções), mas caso o crime tenha sido grave o acusado deve ser levado às autoridades

da cidade mais próxima da aldeia. Vieira aponta uma característica que perdurou durante muito tempo na historiografia, que é a visão de um índio avesso ao trabalho, outro alerta que o padre faz é o de que não se pode deixar que os índios saiam à noite e nem fiquem sozinhos, para que não haja fugas; é importante ressaltar também que os padres deveriam organizar as aldeias com índios de uma mesma nação, para que não houvesse conflito interno nas aldeias.

Na questão relacionada ao governo espiritual dos índios, Vieira aponta como uma das principais questões o exemplo, os índios só absorveriam os valores que estavam tentando passar para eles se pudessem ter uma comprovação do que estava sendo dito, por isso era necessário que os padres e colonos das aldeias dessem o exemplo de ações vinculadas com a moral cristã. Ainda com relação à organização das aldeias Vieira destaca a necessidade de se haver uma menor quantidade de indígenas por aldeia, em suas estimativas o número deveria girar entorno dos 800 (oitocentos) a 1000 (mil) índios por aldeia. Quando algum indígena adoecia ficava a cargo dos párocos o tratamento deles, pois os colonos portugueses em sua maioria não tratavam os enfermos indígenas, era importante para o padre que os índios também tivessem acesso a remédios temporais – nos termos de Vieira.

Sobre as entradas Vieira aponta como sendo a questão que causaria a ruína das colônias nas Américas, caso o processo continuasse sendo feito de maneira indiscriminada pelos particulares, Vieira aponta que o principal motivo das entradas era justamente a catequização para com isso promulgar a Fé Católica, caso ocorra descimentos das entradas é importante que o lugar para onde os índios estejam sendo levados já possuam uma agricultura, para que os mesmos não passem necessidades.

É importante ressaltar que nos regimentos propostos para as entradas Vieira explicita a necessidade de haver mais de um líder nas missões, pois caso aconteça algo ao primeiro líder o seu sucessor deve assumir diretamente, para assim as missões não fiquem desordenadas. Recomenda também que não falte nunca nada ao missionário quando o assunto for à realização dos sacramentos e das missas, pois a realização destes sacramentos é essencial na questão já abordada acima sobre exemplo a ser dado aos índios descidos.

Como a missão principal das entradas era a expansão da Fé era necessário que se convertessem e trouxessem índios destas entradas, para esta atividade Vieira recomenda que ofereçam terras, presentes, bom trato aos índios, para com isso convencê-los a seguir com os colonizadores. Há relatos que direcionam a uma análise interessante sobre esta questão: muitos missionários que participavam das missões acabavam persuadindo os índios para irem com eles para as aldeias, mas ao chegar nelas os colonos achavam-se no direito de pegar alguns destes índios e utiliza-los em suas lavouras ou para serviços diversos, ou seja, muitos padres se descontentaram com a realidade vivida na colônia.

Através destas diretrizes propostas por Pe. Antonio Vieira percebe-se um cuidado com a questão relacionada ao tratamento dos índios, isto pode ser verificado, pois grande parte da população amazônica é indígena e era necessária a aquisição de aliados perante os índios por diversos fatores como: salvaguardar o território, continuar a expansão, conhecimento do terreno, entre outras. Esta é uma das questões mais importantes no tocante à expansão e manutenção da colônia, pois algumas tribos indígenas eram os principais aliados dos colonos portugueses nas lutas contra outras tribos indígenas e outros colonizadores europeus que estavam aportando as Américas, além do mais os índios também eram os principais interpretes na hora da interação com outras tribos quando eram feitas as entradas e também geralmente eram os guias dos colonos e missionários nos sertões.

Quando o assunto torna-se relativo à administração das aldeias houve diversas discussões por parte dos colonos e dos jesuítas, havendo recorrentemente mudanças na legislação da Coroa – pois as leis que vigoravam em Portugal eram as mesmas que deveriam vigorar na colônia – uma hora deixando a cargo dos missionários outras nas mãos dos colonos. É importante frisar que na questão relacionada à Amazônia houve uma diferença, sendo instituído o poder do religioso sobre o leigo. Ao longo do século XIX decide-se que o poder das aldeias deveria sair das mãos dos jesuítas e instituir um capitão para cada aldeia, mas como nem sempre haviam pessoas capacitadas para assumir tal posição muitas vezes elas continuaram nas mãos dos próprios religiosos.

Para pensar um pouco melhor sobre a questão da legislação indigenista, podemos ver:

“(…)aliada a idéia de que Portugal teria dado pouco interesse a questão jurídica colonial e, principalmente, a idéia de que o estudo das leis, demasiado formal, pouco teria a revelar, fizeram com que os estudos de legislação indigenista colonial privilegiasse o aspecto político-econômico da questão em detrimento de seu aspecto propriamente jurídico.”¹

Percebe-se com esta nota que a produção historiográfica sobre a legislação indigenista ainda sofre de muitas deficiências, no que se refere ao estudo do caráter puramente jurídico desta legislação, ponto central da discussão de Beatriz Perrone neste capítulo. A autora busca enfatizar a necessidade de mais

¹ MOISES. Beatriz Perrone. Índios Livres e Índios Escravos, Os Princípios da legislação indigenista no período colonial (século XVI a XVIII) IN Historia Dos Índios Do Brasil. 2ªed. São Paulo. Editora Schwarcz. 2006.

pesquisas direcionadas para a análise dos aspectos jurídicos da legislação colonial no que diz respeito ao tratamento e legitimação do poder sobre os povos indígenas.

Sobre a organização das aldeias na Capitania do Grão-Pará e Maranhão, podemos perceber que muito do que padre Vieira havia proposto fora discutido pelos colonos e geralmente não os deixavam satisfeitos, sobre isso podemos ver:

“No estado do Maranhão, os jesuítas lutaram pela liberdade dos índios defendida pelo Pe. Antonio Vieira instalando aldeamentos longe de povoações e fazendas, ameaçando a reprodução do sistema colonial. Em meados do século XVII, Vieira organizou o regimento interno dos aldeamentos e das missões do Maranhão e Grão-Pará. Tal regulamento envolveu todos os atos que regiam a vida missionária, das atividades econômicas à catequese. Agia para a “cura das almas” (casamentos dos índios, confissões, etc.) e para a administração temporal dos índios”.²

A discussão sobre quem deveria obter o poder sobre os índios gerou diversos problemas e discussões para a administração real, pois se o poder fosse concedido aos jesuítas eles poderiam manter a paz e garantir a ocupação do território com seus aldeamentos, já na questão relacionada ao colono verifica-se uma necessidade de garantia de privilégios aos mesmos em decorrência do fato de que eles eram os principais colaboradores econômicos para a metrópole, com a decadência do comércio português na Índia.

Ainda com relação ao governo do gentio podemos perceber que a questão provinha embates entre colonos e missionários, como nos diz o trecho:

“A preocupação principal da ação entre os índios era salvaguardar e segurança dos colonos brancos que invadiam suas terras do que os próprios índios. Outra coisa não esperavam dos missionários, colonos e fazendeiros. Não é de se admirar que, quando os missionários tomavam a defesa do índio e dos seus interesses, passavam a ser odiados e combatidos pelos proprietários e comerciantes”.³

Verifica-se assim uma necessidade de manterem distantes os outros europeus que vinham se aventurar nas Américas, por isso a necessidade de manter as populações indígenas aliadas aos colonos portugueses, pois caso a invasão dos outros europeus obtivessem resultados positivos, os portugueses

² BEOZZO. Jose Oscar. Leis e regimento das missões: política indigenista no Brasil. São Paulo. Loyola.2003.

³ BEOZZO. Jose Oscar. A Igreja na crise final do Império (1875-1888) IN Historia da Igreja no Brasil. Editora Vozes. Petrópolis RJ. 2008.

poderiam perder o domínio sobre a colônia, que era a principal fonte de riquezas para a metrópole como fora citada anteriormente.

Um ponto a frisar é a intenção de estimular o contato entre índios e colonos nas aldeias, pois este contato era fundamental para o processo civilizador do gentio, pois como já foi dito o exemplo dado pelos colonos e missionário era um fator preponderante na instrução das populações indígenas.

Finaliza-se então este trabalho com a percepção de que a questão do tratamento dos índios e a legislação produzida para o mesmo fim ainda necessita de muitos estudos, pois nem todos os aspectos deste estudo foram analisados ainda. Ficando a cargo de novas pesquisas sobre o assunto, que ainda oferecem diversas dúvidas para serem resolvidas ou até mesmo propostas, como por exemplo: a Amazônia foi um caso especial na questão indígena? Que espécie de ação os colonos tomavam para obter o controle sobre os índios, além das pressões exercidas ao governo Português?

Referências Bibliográficas.

BEOZZO. Jose Oscar. Leis e regimento das missões: política indigenista no Brasil. São Paulo. Loyola.2003

BEOZZO. Jose Oscar. A Igreja na crise final do Império (1875-1888) IN Historia da Igreja no Brasil. Editora Vozes. Petrópolis RJ. 2008.

MOISES. Beatriz Perrone. Índios Livres e Índios Escravos, Os Princípios da legislação indigenista no período colonial (século XVI a XVIII) IN Historia Dos Índios Do Brasil. 2ªed. São Paulo. Editora Schwarcz. 2006.

VIEIRA. Antonio. Obras Escolhidas, Volume: V, Obras Varias (III). Editora Livraria Sá da Costa. Lisboa. 1951.



Serviço Público Federal.

Universidade Federal do Pará.

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Faculdade de História.

Marcelo Barge Rodrigues 07036002801.

Este trabalho foi desenvolvido para a disciplina Historiografia da Amazônia, e será utilizado como requisito para a da mesma, orientado pelo professor Dr. Fernando Arthur Neves.

Belém/Pará.